

**EDITAL N°3(1/2013)**

**Assunto:- Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI).**

**MIGUEL PINTO LUZ**, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo meu despacho n°101/2013, de 27 de Setembro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, procedi à delegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 101.

**DESPACHO N.º 101/2013**

**Assunto: Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI).**

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano, tendo, em consequência, sido emitido o Despacho n.º 20/2013, de 25 de fevereiro;
- b) Posteriormente verificou-se a necessidade de introduzir algumas alterações pontuais às delegações/subdelegações efetuadas, pelo que foi emitido o Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, que alterou e republicou o Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, através do qual foram em mim delegadas e subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 16 deste Despacho a faculdade de as subdelegar, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor da DMGI, nos termos dos

n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na Área Gestão Territorial (com exceção da DLEC e do SVET) e da Intervenção Territorial (apenas a DGEV);

- c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências a antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal;
- e) Na sequência do Despacho n.º 28/2013, de 28 de fevereiro, verificou-se que o cargo de Diretor Municipal da DMGI veio a ser ocupado a partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive) por Bernardo Maria de Melo Pinto Gonçalves.

**DETERMINO:**

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em conjugação com o n.º 16 do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, no Diretor Municipal da DMGI, **Bernardo Maria de Melo Pinto Gonçalves**, a partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive), as seguintes competências na Área Gestão Territorial (com exceção da DLEC e do SVET) e da Intervenção Territorial (apenas a DGEV):
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar ou injustificar faltas;
  - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
  - d) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DGT (com exceção da DLEC e do SVET) e do DIT (apenas a DGEV) e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
  - e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos

arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

- h)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;
- i)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- j)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara e Vereadores;
- k)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- l)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DGT (com exceção da DLEC e do SVET) e do DIT (apenas a DGEV);
- m)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DGT (com exceção da DLEC e do SVET) e do DIT (apenas a DGEV), promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.

**2.** No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro:

- a)** Conformar os prédios que integram a AUGI com o alvará de loteamento, bem como suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º;
- b)** Organizar o processo de reconversão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;
- c)** Instituir a administração conjunta, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
- d)** Requerer a emissão da Certidão da Conservatória do Registo Predial, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- e)** Pedir a colaboração da Administração, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 15.º;
- f)** Efetuar a receção definitiva das obras de urbanização, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- g)** Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º-A;

- h)** Solicitar os pareceres às entidades e decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 17.º-A;
- i)** Dispensar a apresentação dos elementos constantes da alínea a) do n.º2, do artigo 18.º, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal;
- j)** Solicitar informações, nos termos do artigo 19.º;
- k)** Consultar entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento, nos termos do n.º1 do artigo 20º;
- l)** Proceder à realização de vistorias e designar a comissão especial, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º;
- m)** Decidir sobre o pedido de loteamento e indeferir a pretensão, bem como reconhecer a necessidade de demolição urgente das construções, nos termos dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 24.º;
- n)** Recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infraestruturas, deliberar sobre o pedido de licenciamento das obras de urbanização, indeferir os projetos das obras de urbanização e autorizar provisoriamente o inicio de tais obras, nos termos dos n.os 1, 2, 3 e 6 do artigo 25.º;
- o)** Fixar o montante da caução, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º;
- p)** Publicitar a aprovação do projeto de loteamento, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º;
- q)** Emitir o alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;
- r)** Optar pela realização da reconversão mediante plano de pormenor, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º;
- s)** Realizar os atos previstos na Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal e remeter o alvará de loteamento ou a certidão do plano de pormenor ao serviço de Finanças e à Conservatória do Registo Predial, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 32.º;
- t)** Aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, na sua atual redação, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º;
- u)** Apreciar o pedido de declaração da Augi e deliberar sobre o mesmo, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 35.º;
- v)** Dispensar a apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;

- w) Ordenar a demolição das obras, nos casos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 52.º;
- x) Emitir parecer para a celebração de quaisquer atos ou negócios entre vivos e promover a respetiva declaração judicial de nulidade, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 54.º.
3. No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 8.º, 9.º/2 e 3, 10.º/1, 13.º/5 e 15.º/2, 3 e 4.
4. No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º/2/b), 18.º/2/b), 32.º/2, 39.º/2 e 70.º/4, bem como, nos termos do artigo 13.º/7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
5. No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, as competências previstas nos artigos 22.º, n.º 2, 23.º, n.º 3, 26.º, n.º 1, 27.º, 33.º, n.º 2, 36.º, n.º 2, 37.º, n.º 2, 39.º, n.º 1, 65.º, n.º 1, 71.º, n.º 1 e 75.º, n.os 3 e 8.
6. Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas disposições legais relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do regime constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, as competências constantes nos artigos 5.º, n.º 1 e 4, 6.º, n.º 9, 7º, n.º 2 e 4, 13º-B, n.º 4, 14.º, n.º 1 e 4, 16.º, n.º 1 e 3, 20.º, n.º 3, 21º, 23.º, n.º 1 e 6, 25.º, n.º 4. 27.º, n.º 6 e 8, 44.º, n.º 3, 48.º, n.º 1 e 2, 49.º, n.º 1, 2 e 3, 52.º, 53.º, n.º 7, 54.º, n.º 3 e 4, 57.º, n.º 1 e 2, 58.º, n.º 1, 59.º, n.º 1, 65.º, n.º 2 e 3, 66.º, n.º 3, 71.º, n.os 1, 2 e 5, 73.º, n.º 2, 76.º, n.º 5, 78.º, n.º 2, 79.º, n.º 1, 2 e 4, 83.º, n.º2, 84.º, n.º 1, 3 e 4, 85.º, n.º 1 e 9, 86.º, n.º 2, 87.º, n.º 1 e 4, 88.º, n.º 3 e 4, 89º, n.º 2 e 3, 90.º, n.º 1, 91.º, n.º1, 92.º, n.º 1, 94.º, n.º 5, 105.º, n.º 3, 108.º, n.º 2, 109.º n.os 2 e 4, 110.º, n.º 1 e 5, 113.º, n.os 3 e 5, 117.º, n.os 2, 4 e 5, 120.º, n.º 1 e 126.º, n.º1 (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).
7. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.

- 8.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 9.** Autorizo o Sr. Diretor da DMGI a subdelegar as suas competências no Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT), **Luís Miguel Santinho Campos Guerra**, e no Diretor do Departamento de Intervenção Territorial (DIT), **Eduardo Magalhães Cruz**, e estes a subdelegarem nos restantes dirigentes do DGT (com exceção da DLEC e do SVET) e do DIT (apenas a DGEV), as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
- 10.** Ratifico todos os atos do Sr. Diretor da DMGI, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive).
- 11.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, este Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive).

Cascais, 27 de setembro de 2013.

O Vice-Presidente

no uso de competência subdelegada

Miguel Pinto Luz

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de setembro de 2013

O Vice Presidente

no uso de competência subdelegada

Miguel Pinto Luz

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 311/2013 que antecede, no Edifício Municipal Loja Município, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que data e assino.

Cascais, 10 de Outubro de 2013

DPM - DFIS

*Vicêncio Dias*

M. VICÊNCIA DIAS

Fiscal Municipal

Fiscal Municipal

Ao GACM  
11-10-2013  
*H. Vicêncio Dias*  
Fiscal Municipal